



**VIII Congresso Científico
Internacional IMEPAC**
Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

A EUTANÁSIA NO BRASIL E O PRINCÍPIO DA DIGNIDADE HUMANA

Área temática 3: Ética e Sociedade.

Autor(a): Veridiana Coelho Abranches ¹;

Co-Autor(a): Pablo Henrique Soares da Silva ²;

Orientador(a): Nery dos Santos de Assis ³.

DOI: 10.47224/revistamaster.v10i20.755

Resumo

Sabe-se que aqui no Brasil, a prática da eutanásia ainda é proibida por lei. Recentemente, Carolina Arruda, uma jovem brasileira de 27 anos, casada, mãe de uma menina de 10 anos, estudante de medicina veterinária, sofre desde os 16 anos com um diagnóstico chamado neuralgia do trigêmeo, conhecido pelas dores crônicas que afeta o nervo trigêmeo, um dos nervos mais longos da cabeça. A jovem relata que nos momentos de crise de fortes dores, ela vê a eutanásia como um alívio digno para o sofrimento. Uma hipótese de acabar com o sofrimento progressivo de uma pessoa, que possui uma condição sem possibilidade de cura, seria a legalização da Eutanásia no Brasil. A principal justificativa para o estudo sobre o tema da eutanásia, é o alívio da dor e do sofrimento, considerados insuportáveis pelo paciente, e o respeito pela sua autonomia pessoal, levando-se em consideração o princípio da dignidade da pessoa humana. O Objetivo geral desse resumo, é analisar até que ponto a legislação brasileira possui soberania sobre o bem estar humano, uma vez que a eutanásia é uma modalidade pretendida quando o paciente acometido de doença grave e incurável não possui condições de ter uma vida digna e minimamente boa. diferenciando o atual tratamento jurídico dado à



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

eutanásia no Brasil que ainda tal procedimento constitui um crime, enquanto que a Bélgica, a Holanda e a Suíça já legalizaram expressamente a prática da eutanásia. Também, Comparando visões de diferentes países a respeito da eutanásia em suas legislações. Para isso, serviu como fonte de pesquisa, o trabalho de doutrinadores como Sá (2018); Hintermeyer (2006) e Starling (2021). O assunto eutanásia no Brasil merece uma maturação e compreensão mais detalhada, retirando a máxima de que o direito é estático, pelo contrário, notase nele um sistema em constante adaptação social. Observa-se a previsão do direito à dignidade, conforme a Constituição Federal nos mostra no inciso III, do artigo 1º, que diz: “A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988)”. A questão, portanto, não seria a promoção do uso imprudente e sem sentido da eutanásia, mas sim levantar a questão de que o direito à vida não pode ser visto como absoluto sem levar em conta a necessidade de se encontrar em situação de dignidade. Tais conceitos, de proteção da dignidade e da vida são interdependentes. Portanto, desde que uma pessoa seja capaz e tenha conhecimento de fazer o pedido de eutanásia, o Estado deve abster-se de interferir na decisão existencial dessa pessoa.

Palavras-chave: Eutanásia; Ética; Vida.

Abstract: EUTHANASIA IN BRAZIL AND THE PRINCIPLE OF HUMAN DIGNITY.

It is known that here in Brazil, the practice of euthanasia is still prohibited by law. Recently, Carolina Arruda, a 27-year-old Brazilian woman, married, mother of a 10-year-old girl, and veterinary medicine student, has been suffering since she was 16 with a diagnosis called trigeminal neuralgia, known for the chronic pain affecting the trigeminal nerve, one of the longest nerves in the head. The young woman reports that in moments of severe pain crises, she sees euthanasia as a worthy relief from suffering. One possible solution to this would be



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

the legalization of Euthanasia in Brazil. The main justification for studying the topic of euthanasia is the relief of pain and suffering, considered unbearable by the patient, and the respect for their personal autonomy, taking into account the principle of human dignity. The general objective of this summary is to analyze to what extent Brazilian legislation holds sovereignty over human well-being, given that euthanasia is a sought-after option when a patient suffering from a severe and incurable illness is unable to have a life that is dignified and minimally good. Differentiating the current legal treatment given to euthanasia in Brazil, where such a procedure is still considered a crime, while Belgium, the Netherlands, and Switzerland have expressly legalized the practice of euthanasia. Also, comparing the views of different countries regarding euthanasia in their legislations. For this, the work of scholars such as Sá (2018), Hintermeyer (2006), and Starling (2021) served as a research source. The subject of euthanasia in Brazil deserves a more detailed maturation and understanding, dispelling the notion that law is static; on the contrary, it is evident that it is a system in constant social adaptation. One observes the provision for the right to dignity, as the Federal Constitution shows us in section III of article 1, which says:

Art.1º. The Federative Republic of Brazil, formed by the indissoluble union of the States and Municipalities and the Federal District, constitutes a Democratic State of Law and has as its foundations: [...] III - the dignity of the human person; (BRAZIL, 1988).

The issue, therefore, would not be the promotion of the reckless and senseless use of euthanasia, but rather raising the question that the right to life cannot be seen as absolute without taking into account the need to be in a situation of dignity. Such concepts, of protecting dignity and life, are interdependent. Therefore, as long as a person is capable and knowledgeable enough to request euthanasia, the State should refrain from interfering in that person's existential decision.

Keywords: Euthanasia; Ethics; Life.



1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que aqui no Brasil, a prática da eutanásia ainda é proibida por lei. Recentemente, Carolina Arruda, uma jovem brasileira de 27 anos, casada, mãe de uma menina de 10 anos, estudante de medicina veterinária, sofre desde os 16 anos com um diagnóstico chamado neuralgia do trigêmeo, conhecido pelas dores crônicas que afeta o nervo trigêmeo, um dos nervos mais longos da cabeça. A jovem relata que nos momentos de crise de fortes dores, ela vê a eutanásia como um alívio digno para o sofrimento.

Para esse estudo, foram utilizadas obras de doutrinadores como: Sá (2018) e sua obra: “Autonomia Para Morrer: Eutanásia, Suicídio Assistido, Diretivas Antecipadas de Vontade e Cuidados Paliativos”; Hintermeyer (2006) e sua obra literária: “Eutanásia - A dignidade em questão”; Starling (2021) e sua obra literária: “Direito à morte - Argumentos para a regulamentação da eutanásia e do suicídio assistido no Brasil”.

A obra de Sá (2018) estuda os fundamentos da autonomia para morrer; a dignidade humana e os direitos de personalidade; a vida, sobrevivência e morte; liberdade e igualdade; o modo de encarar a morte nas religiões; a autonomia da vontade no direito comparado e a busca pela efetivação normativa da autonomia da vontade. Afirma a autora: “Se a manifestação da personalidade se dá pelas pulsões da vida, a permitir que o indivíduo humano se construa pessoa, a morte, também exprime esta realização, ainda que para o seu fim.” (SÁ, 2018, p.32).

A obra de Hintermeyer (2006), enfatiza a importância da dignidade humana e do direito de escolher sobre o próprio corpo e vida. Defende a liberdade de escolha dos pacientes terminais para decidir sobre o fim da vida. Argumenta que a eutanásia pode ser uma opção para evitar sofrimentos inúteis e promover a qualidade de vida. Ele questiona: “A eutanásia será a última garantia da dignidade da vida?” (HINTERMEYER, 2006, p.45).



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

Por fim, a obra de Starling (2021), faz alguns questionamentos, como por exemplo: “[...] manter alguém vivo a qualquer custo não seria uma ofensa à dignidade humana? O que é, afinal, uma vida digna?” (STARLING, 2021, p.85). Os argumentos apresentados neste trabalho da autora, abrangem não só a área do Direito, mas também a área da bioética, medicina e filosofia. Essas áreas abrangidas, pretendem se somar às vozes que defendem a regulamentação da eutanásia e do auxílio ao suicídio no Brasil, demonstrando a compatibilidade das argumentações com os princípios consagrados na Constituição Federal brasileira.

O objetivo do trabalho é diferenciar o atual tratamento jurídico dado à eutanásia no Brasil que ainda tal procedimento constitui um crime, enquanto que a Bélgica, a Holanda e a Suíça já legalizaram expressamente a prática da eutanásia. O trabalho busca comparar visões de diferentes países a respeito da eutanásia em suas legislações.

2 METODOLOGIA

A metodologia aplicada ao trabalho, ou seja, o método de pesquisa utilizado para este trabalho, foi o dialético. Através dele, podemos analisar até que ponto a legislação brasileira tem domínio sobre o direito à vida, garantia expressada pela Constituição da República Federativa do Brasil, e que tem a sua importância configurada a partir do tratamento que o texto constitucional confere à este, como sendo um direito inviolável. Do outro lado do direito à vida, há o direito à morte digna, consubstanciado pelo princípio da dignidade da pessoa humana, garantia igualmente expressada pela Carta Maior.

Com tudo isso, faz-se inegável o fato de que é preciso haver uma profunda análise da possibilidade de legalização do instituto, levando-se em consideração os fatos concretos como o de Carolina Arruda, como também novas interpretações do direito à vida e da liberdade, à luz da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade.



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

O argumento principal utilizado para motivar uma possível legalização da eutanásia no Brasil, é o princípio da dignidade da pessoa humana. Este princípio pode ser tido como o responsável por fundamentar a eutanásia como um direito de escolha do paciente, levando-se em conta o quão relevante é, ou deveria ser, o desejo do paciente em relação à sua vida, na medida em que a Constituição da República Federativa do Brasil prevê, no seu artigo 1º, III, um direito à vida, e não um dever à esta.

É possível encontrar respaldo nos princípios da dignidade da pessoa humana e da autonomia da vontade, presentes na Constituição Federal de 1988, quando confrontados com o direito à morte digna, por exemplo, nos casos de estado vegetativo irreversível. Observa-se a previsão do direito à dignidade, conforme a Constituição Federal:

Art. 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: [...] III - a dignidade da pessoa humana; (BRASIL, 1988).

A questão, portanto, não seria a promoção do uso imprudente e sem sentido da eutanásia, mas sim levantar a questão de que o direito à vida não pode ser visto como absoluto sem levar em conta a necessidade de se encontrar em situação de dignidade. Tais conceitos, de proteção da dignidade e da vida são interdependentes. Portanto, desde que uma pessoa seja capaz e tenha conhecimento de fazer o pedido de eutanásia, o Estado deve abster-se de interferir na decisão existencial dessa pessoa.

A solução seria a inclusão da eutanásia na legislação brasileira. O assunto eutanásia no Brasil merece uma maturação e compreensão mais detalhada, retirando a máxima de que o direito é estático, pelo contrário, nota-se nele um sistema em constante adaptação social.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

A questão, portanto, não seria a promoção do uso imprudente e sem sentido da eutanásia, mas sim levantar a questão de que o direito à vida não pode ser visto como absoluto sem levar em conta a necessidade de se encontrar em situação de dignidade. Tais conceitos, de proteção da dignidade e da vida são interdependentes.

Portanto, desde que uma pessoa seja capaz e tenha conhecimento de fazer o pedido de eutanásia, o Estado deve abster-se de interferir na decisão existencial dessa pessoa.

A solução seria a inclusão da eutanásia na legislação brasileira. O assunto eutanásia no Brasil merece uma maturação e compreensão mais detalhada, retirando a máxima de que o direito é estático, pelo contrário, nota-se nele um sistema em constante adaptação social.

4 CONCLUSÕES / CONSIDERAÇÕES FINAIS

A discussão sobre a eutanásia no Brasil se entrelaça profundamente com o princípio fundamental da di

A discussão sobre a eutanásia no Brasil se entrelaça profundamente com o princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, consagrado na Constituição Federal, e suscita debates complexos nas esferas jurídica, ética, médica e social. No presente ordenamento jurídico brasileiro, a eutanásia, compreendida como o ato de proporcionar a morte a um indivíduo que padece de enfermidade incurável e em grande sofrimento, a seu próprio pedido ou de seus representantes, não encontra amparo legal explícito e, na prática, a conduta daquele que a realiza pode ser tipificada como homicídio, ainda que privilegiado pela compaixão. Esta realidade contrasta com a de outros países onde a prática é legalizada sob condições estritas, refletindo diferentes entendimentos sobre a autonomia individual e o fim da vida.

O princípio da dignidade da pessoa humana, pilar do Estado Democrático de Direito brasileiro, é frequentemente invocado por ambas as correntes de pensamento sobre a eutanásia. Por um lado, argumenta-se que a dignidade reside na inviolabilidade da vida, sendo dever do Estado protegê-la incondicionalmente, impedindo qualquer ato que a abrevie



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

intencionalmente. Sob esta ótica, a legalização da eutanásia representaria uma afronta a este preceito constitucional. Por outro lado, defende-se que a dignidade humana também compreende o direito a uma morte digna, livre de sofrimentos excruciantes e prolongados, especialmente quando não há perspectivas de cura ou melhora. Nesta perspectiva, a autonomia da vontade do paciente em estado terminal, que expressa o desejo de não mais suportar uma condição de vida considerada indigna, assume um papel central na discussão.

No contexto brasileiro, é importante distinguir a eutanásia da ortotanásia, esta última permitida e regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina. A ortotanásia consiste na suspensão ou abstenção de tratamentos extraordinários e desproporcionais que apenas prolongam artificialmente a vida de um paciente em fase terminal, sem lhe trazer benefícios reais, permitindo que a morte siga seu curso natural. Esta prática é vista como uma forma de respeitar a dignidade do paciente, evitando a distanásia, que é a obstinação terapêutica. A linha tênue entre essas práticas e a eutanásia, contudo, alimenta o debate sobre os limites da intervenção médica e o direito do paciente de decidir sobre o próprio corpo e o processo de morrer.

A complexidade do tema se manifesta também nas implicações éticas e religiosas, que permeiam as convicções individuais e coletivas. Enquanto algumas correntes religiosas defendem a sacralidade da vida e se opõem veementemente à eutanásia, outras perspectivas éticas enfatizam a compaixão, a autonomia e a qualidade de vida como fatores preponderantes na tomada de decisão em fim de vida. O debate jurídico, por sua vez, se concentra na interpretação dos direitos fundamentais, na possibilidade de alteração legislativa para acomodar a eutanásia e nos mecanismos de controle para evitar abusos, caso a prática viesse a ser legalizada. A ausência de uma legislação específica sobre a eutanásia no Brasil mantém a discussão em aberto, impulsionando a reflexão contínua sobre como o Estado e a sociedade devem lidar com as situações-limite da existência humana, sempre à luz do princípio da dignidade.

5 REFERÊNCIAS



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

BARROSO, Luís Roberto et al. *A Dignidade Humana no Direito Constitucional Contemporâneo: Natureza Jurídica, Conteúdos Mínimos e Critérios de Aplicação*. Rio de Janeiro: Fórum, 2010.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 18 abr. 2025.

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 1.995, de 9 de agosto de 2012. Dispõe sobre as diretivas antecipadas de vontade dos pacientes. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 269-270, 18 out. 2022. Disponível em: <https://www legisweb.com.br/legislacao/?id=244750>. Acesso em: 18 abr. 2025.

CORADAZZI, Antonio. *Obstinação terapêutica: quando menos é mais*. São paulo, 25 nov. 2021. Disponível em: <https://centrodeoncologia.org.br/sua-saude/obstinacao-terapeutica-quando-menos-e-mais/>. Acesso em: 20 abr. 2025.

Correlação entre dignidade da pessoa humana x eutanásia. *Consultor Jurídico*. São Paulo, 24 nov. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-nov-24/correlacao-entre-dignidade-da-pessoa-humana-x-eutanasia/>. Acesso em: 19 maio 2025.

GODINHO, Adriano Marteleto; LEITE, George Salomão; DADALTO, Luciana (coord.). *Tratado Brasileiro sobre o Direito Fundamental à Morte Digna*. [S.l.: s.n.], São Paulo: Almedina Brasil, 2017.

GUEDES, Isabela Regina Menezes Teixeira. *Direito de Morrer com Dignidade como Exercício da Autonomia da Vontade*. [S.l.: s.n.], Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021. p.138.

HINTERMEYER, Pascal. *Eutanásia – A dignidade em questão*. São Paulo: Loyola, 2006.

MATIAS, André Gonçalves. *A eutanásia e o direito à morte digna à luz da Constituição*. 2004. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2004. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/41190/M339.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 15 abr. 2025.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2022.



VIII Congresso Científico Internacional IMEPAC

Inteligência Artificial:
Desafios e Oportunidades.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Rio Grande do Sul). *Eutanásia e o princípio da dignidade da pessoa humana*. Porto Alegre, 2023. Disponível em: https://www.oabrs.org.br/arquivos/file_64cd51bf201e6.pdf. Acesso em: 19 maio 2025.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. *Autonomia Para Morrer: Eutanásia, Suicídio Assistido, Diretivas Antecipadas de Vontade e Cuidados Paliativos*. Belo Horizonte: Del Rey, 2018.

STARLING, Sheyla. *Direito à morte: Argumentos para a regulamentação da eutanásia e do suicídio assistido no Brasil*. São Paulo: Contracorrente, 2021.